

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM FARMÁCIA – ANÁLISES CLÍNICAS E FARMÁCIA  
HOSPITALAR.**

**EDITAL Nº 076/2017 – COREMU**

**RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O  
GABARITO PROVISÓRIO PARA A SELEÇÃO  
PÚBLICA DE CANDIDATOS AO PROGRAMA  
DE RESIDÊNCIA EM FARMÁCIA HOSPITALAR  
DA UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

O Coordenador de Residência Multiprofissional – COREMU e as Coordenadoras do Programa de Residência em Farmácia nas Especialidades de Análises Clínicas e Farmácia Hospitalar, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- o item 7.23 do Edital nº 027/2017-COREMU, de 12 de setembro de 2017;
- o Edital 070/2017-COREMU, de 10 de novembro de 2017.

**TORNA PÚBLICO:**

A resposta ao recurso contra o gabarito provisório da **Prova Escrita (Objetiva)** para a seleção pública de candidatos ao Programa de Residência em Farmácia com especialidade em Farmácia Hospitalar da UNIOESTE, conforme segue:

<b>QUESTÃO:</b>	<b>RESULTADO DA QUESTÃO:</b>		
	<b>01</b>	<b>( ) Manter</b>	<b>( X ) Anular</b>
<b>RECURSO 1:</b> A primeira questão da prova de farmácia hospitalar questiona sobre a criação do SUS (Sistema Único de Saúde), a resposta indicada como correta segundo o gabarito provisório, é a letra A, a Constituição Federal de 1989, segundo algumas fontes pesquisadas, a Constituição Federal de 1988 é a responsável pela criação do SUS. Referências BRANDÃO, A.C.S.; SILVA, J.R.A. A contribuição dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) para o processo de auditoria do SUS. Salvador: Rev. Eletrôn. Atualiza Saúde, v. 1, n. 1, jan/jun, 2015. Disponível em: <a href="http://atualizarevista.com.br/wp-content/uploads/2015/01/A-contribuicao-dos-sistemas-de-informacao-em-saude-sis-para-o-processo-de-auditoria-do-sus-revista-atualiza-saude-v1-n1.pdf">http://atualizarevista.com.br/wp-content/uploads/2015/01/A-contribuicao-dos-sistemas-de-informacao-em-saude-sis-para-o-processo-de-auditoria-do-sus-revista-atualiza-saude-v1-n1.pdf</a> Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a			

91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf?sequence=1?concurso=CFS%20%202018](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1?concurso=CFS%20%202018) STORPIRTIS, S.; MORI, A. L. P. M.; YOCHIY, A.; RIBEIRO, E.; PORTA, V. Farmácia clínica e atenção farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, capítulo 2, página 15, 2008.

**RECURSO 2:** Na questão 1, da prova de farmácia hospitalar, o gabarito indica como correta a alternativa A, que tem como resposta a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1989, quando na verdade, segundo a literatura, o ano de criação do SUS pela Constituição Federal é 1988. Referências consultadas: BRANDÃO, A.C.S.; SILVA, J.R.A. A contribuição dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) para o processo de auditoria do SUS. Salvador: Rev. Eletrôn. Atualiza Saúde, v. 1, n. 1, jan./jun, 2015. Disponível em: <http://atualizarevista.com.br/wp-content/uploads/2015/01/A-contribuicao-dos-sistemas-de-informacao-em-saude-sis-para-o-processo-de-auditoria-do-sus-revista-atualiza-saude-v1-n1.pdf> Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf?sequence=1?concurso=CFS%20%202018](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1?concurso=CFS%20%202018) STORPIRTIS, S.; MORI, A. L. P. M.; YOCHIY, A.; RIBEIRO, E.; PORTA, V. Farmácia clínica e atenção farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, capítulo 2, página 15, 2008

**RECURSO 3:** A primeira questão da prova de farmácia hospitalar questiona sobre a criação do Sistema Único de Saúde, o gabarito provisório disponibilizado dia 10/11/2017 indica como correta a alternativa A, porém, a letra A tem como resposta Constituição Federal de 1989. Entretanto, através de pesquisas realizadas constatou-se que a Constituição da República Federativa do Brasil é de 1988. Referências: BRANDÃO, A.C.S.; SILVA, J.R.A. A contribuição dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) para o processo de auditoria do SUS. Salvador: Rev. Eletrôn. Atualiza Saúde, v. 1, n. 1, jan./jun, 2015. Disponível em: < <http://atualizarevista.com.br/wp-content/uploads/2015/01/A-contribuicao-dos-sistemas-de-informacao-em-saude-sis-para-o-processo-de-auditoria-do-sus-revista-atualiza-saude-v1-n1.pdf> > Acesso em: 14 de novembro de 2017. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: < [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf?sequence=1?concurso=CFS%20%202018](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1?concurso=CFS%20%202018) > Acesso em: 14 de novembro de 2017. STORPIRTIS, S.; MORI, A. L. P. M.; YOCHIY, A.; RIBEIRO, E.; PORTA, V. Farmácia clínica e atenção farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, capítulo 2, pg. 15, 2008.

**RESPOSTA AO RECURSO:** A questão elaborada não apresenta alternativa correta.  
**DECISÃO:** Anular a questão.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 20 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE  
Coordenador da Residência Multiprofissional – COREMU

MICHELE ANA FLORES CHAVES  
Coordenadora da Residência Farmacêutica Especialidade em Análises Clínicas

LIGIANE DE LOURDES DA SILVA  
Coordenadora da Residência Farmacêutica Especialidade em Farmácia Hospitalar